ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1848 - 621.2080

LEI nº 1419 de 09 de dezembro de 1991.

"Considera de UTILIDADE PÚBLICA a CORPORAÇÃO DA UNIÃO CENTRAL-BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica Considerada de UTILIDADE PÚBLICA a CORPORAÇÃO DA UNIÃO CENTRAL-BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA, nesta cidade.

Art. 2º- Em face do disposto no Art. 1º, a entidade gozará de todas as vantagens e prerrogativas previstas na legislação vigente.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 09 dias do mês de dezembro de 1991.

JOSÉ MARIA OLIVEIRA- Presidente

EZIO MARINHO DO NASCIMENTO- 1º Secretário

OSCAR BRAZ JÚNIOR- 2º Secretário.

nmb.